PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES
CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

L E I Nº 788/94*

MAJORA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUÍS ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título de ' antecipação salarial 10% (Dez por cento) de Aumento salarial a partir de 1º ' de Novembro de 1994, a todos os servidores públicos ativos e inativos da prefeitura municipal e da câmara municipal.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Novembro de 1994.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Luís Alves, SC, em 29 de Novembro de 1994.

JOSÉ BRAZ MULLER
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em data supra.

Roberto José Nunes Rudolf
Diretor
Depto. Exped. e Comunicações